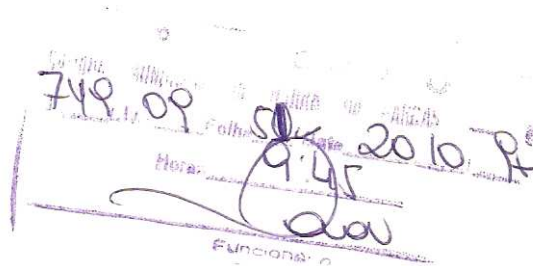




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N.º 065 DE 20 DE outubro DE 1997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Cumprimentado-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que concede remissão fiscal aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Ressalte-se que, tal remissão atinge lançamentos de IPTU até 1997, se o contribuinte pagar de uma vez todos os anos.

A Câmara ao fazer tal indicação, está cumprindo com o papel de zelar pelos nossos conterrâneos diante da relevância deste Projeto de Lei, quando se vislumbra as conseqüências funestas que o Plano Real do Governo Federal provocou na economia, com redução drástica da base monetária e do crédito, causando uma brutal queda na arrecadação própria da Municipalidade.

Considerando ainda o recadastramento do IPTU e o novo sistema de organização implantado é uma oportunidade para o contribuinte colocar sua vida em dia, é abrandar o declínio da receita própria do Município, a fim de se fazer frente aos gastos orçamentários previstos para o ano vindouro, e doutra parte como foi dito, permitir aos contribuintes nesse momento tão difícil, acertar suas obrigações com o Fisco Municipal, sem comprometer ainda mais as suas finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

É evidente, assim, a intenção do Executivo Municipal e Deste Legislativo de contribuir para o regular desempenho da economia local, com a elisão da inadimplência fiscal.

São essas as considerações que teço acerca deste Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, destacando que se aprovado, contribuirá sobremaneira para o incremento da arrecadação e para a regularização da situação fiscal dos contribuintes perante o Fisco Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 20 de setembro de 1997.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



3

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/10/97
ea

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 20 OUTUBRO DE 1997.

PR O O O O O
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
749 09 20 10 97
Nota: *948*
ea
Funcionária

“Concede remissão fiscal
nos termos que menciona”.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão de 60% (sessenta por cento) de desconto do total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o contribuinte de uma só vez recolha todos os anos devido dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Parágrafo Único - Porém fica o Secretário de finanças autorizado a negociar estes débitos de forma a facilitar o acerto com o contribuinte e desde que não ultrapasse o percentual e o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 30 de novembro de 1997.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 5º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal terá seu débito lançado em dívida ativa e ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito, sem nenhum abatimento e ainda estará impedido de transacionar com o Município.

Art. 6º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei, desde que não ultrapasse 15 de dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1997.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei Complementar n.º 037 de 30 de Dezembro de 1996
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei
complementar foi registrada no
livro próprio pag 008 v
24/02/1997 UGF

“Concede remissão fiscal
nos termos que menciona”.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças,
autorizado a conceder remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para
Instalação e Funcionamento (ALVARÁ) concernente aos fatos geradores dos anos
anteriores a hum mil novecentos e noventa e seis (1996), desde que o contribuinte de
uma só vez, recolha o tributo devido deste ano e o relativo a hum mil novecentos e
noventa e sete (1997).

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos
em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Art. 3º - O contribuinte que possui parcelamento de crédito fiscal relativo a
períodos anteriores e posteriores a 1996, para gozar do benefício previsto nesta Lei,
deverá pagar integralmente o débito parcelado e o que estiver sem recolher, se existir,
correspondente a períodos deste ano.

Art. 4º - Sobre o crédito tributário que for ser pago na forma dos dispositivos
acima, incidirá apenas correção monetária.

Rua Carajás - n.º 444 - Bloco II - 1º andar - centro - Barra do Garças/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Ao contribuinte que possui parcelamento tão somente de período anterior a 1996, não se aplica o disposto no artigo 1º. Porém, lhe é facultado pagar o valor parcelado, corrigido, de uma só vez, sem juros de mora e multa e com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 28 de fevereiro de 1997.

Art. 6º - Com referência ao IPTU para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito.


Art. 8º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

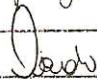
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 30 de Dezembro de 1996.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei
complementar, foi registrada
no livro próprio pag 008 V
24 / 02 / 1997 



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº ____/97

De autoria do: _____

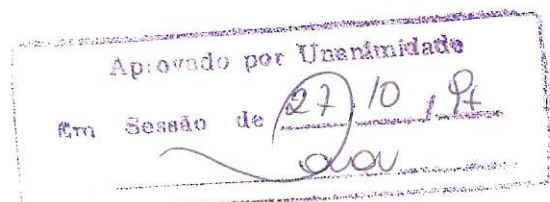
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ____/____/97.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº ____/97

Autor: _____

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,
____/____/97.


Ver. José Carlos Teles
Presidente


Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator


Ver. Celso Martins Spöhr
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/10/97
COW

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA

Projeto de Lei nº 065/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
HILTON RODRIGUES ROCHA			
FLACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
ELIODALDO ALVES DA SILVA			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
<i>Aldem Vazquez</i> MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MIVALDO PERES DE FARIAS			
MALTER NAVES DE SOUZA			
MELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de

21/10/94

[Signature]